LEI N° 2.131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído o Plano Municipal de atendimento Socioeducativo do Município de Presidente Alves, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivo, sob a responsabilidade dos geradores e do poder público.

Art. 2°- O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Presidente Alves será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3°- O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Presidente Alves deverá ser revisado a cada dez anos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 19 de fevereiro de 2024.

Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal

CRISTIANO DOS SANTOS:26672476806
Assinado de forma digital por CRISTIANO DOS SANTOS:26672476806
Dados: 2024.02.25 20:01:56 -03'00'

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2023-2033

Presidente Alves

2023

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DANIELI MOREIRA DE BRITO

Chefe de Gabinete

THIAGO NICOLIELO SIERRA

Secretário Municipal de Assistência Social

CRICELI MENDONÇA CASTRO

Assistente Social

MARIA APARECIDA MONTANHANA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

CAROLINE APARECIDA DA SILVA MORAIS

Coordenadora Municipal de Cultura

LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA

Coordenadora Municipal de Educação

LEONARDO GUALBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes

NATHALIA BERGO FERREIRA PAULINO

Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Thiago Nicolielo Sierra

Suplente: Criceli Cristina Teixeira Mendonça Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Luciana Evangelista da Silva

Suplente: Rosangela Cristina Garcia Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Nathalia Bergo Ferreira Paulino

Suplente: Ana Lucia Moraes da Silva

SECRETARIA DE CULTURA

Titular: Carolina Aparecida da Silva Morais

Suplente: Valquiria Sclauzer Gomes

SECRETARIA DE ESPORTE

Titular: Leonardo Gualberto dos Santos

Suplente: Gilson Siqueira

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Titular: Maria Aparecida Montanhana dos Santos

Suplente: Criceli Cristina Teixeira Mendonça Castro

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Paula Pereira

Suplente: Irene da Fonseca Garcia

REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Titular: Nilson Batista de Couti

LISTA DE SIGLAS

CF Constituição Federal

CIT Comissão Intergestores Tripartite

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONGEMAS Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FONSEAS Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

FUNDAÇÃO CASA Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA Liberdade Assistida

LOAS Lei Orgânica da Assistência Social

MDS Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MSE Medida Socioeducativa

NOB/SUAS Norma Operacional Básica da Assistência Social

NOB-RH/ SUAS Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS

ONG Organização não governamental

PAEFI Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PSB Proteção Social Básica

PSE Proteção Social Especial

PIA Plano Individual de Atendimento

PSC Prestação de Serviços à Comunidade

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SGD Sistema de Garantia de Direitos

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS Sistema Único de Assistência Social

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

Dedicamos esse plano a todas as crianças e adolescentes de Presidente Alves/SP, gestores, profissionais e pais que enfrentam e lutam por um futuro melhor; à luz dos olhos desses tantos pequenos que, mesmo em sua estranha inocência, brilham rumo ao infinito que tentamos, aqui, desvendar, entender e melhorar.

"*Que não se perca nenhum dos pequeninos*"

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 10
INTRODUÇÃO 12
DIAGNÓSTICO 16
MARCO SITUACIONAL 19
1. Marco Internacional 19
2. Marco Nacional 20
3. MARCO MUNICIPAL 25
JUSTIFICATIVA 32
PÚBLICO ALVO: 35
PRINCÍCIPOS 36
DIRETRIZES 37
OBJETIVOS 39
Objetivo Geral: 39
Objetivos Específicos: 39
EIXOS ESTRATÉGICOS 41
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE – PSC E LIBERDADE ASSISTIDA – LA. 42
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: 43
1. Rede Socioassistencial: 43
2. Educação Continuada: 43
RESULTADOS ESPERADOS: 44
METODOLOGIA DE TRABALHO: 45
1. Acolhida 45
2. Plano Individual de Atendimento – PIA 46
3. Planejamento de Atividades Individuais e Coletiva serem desenvolvidas 47
4. Financiamento 49
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS: 50
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: 51
VIII. Equipe Técnica 51
METAS 52
REFERÊNCIAS 59

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Alves, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos, que em alguns momentos transformou-se em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de Atendimento, considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O atendimento de crianças e adolescentes acusados da prática de ato infracional é uma tarefa complexa, que não pode, de modo algum, ficar restrita ao âmbito da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário, mas sim tem de ser compartilhada com outros órgãos e serviços públicos como parte de uma proposta mais ampla de intervenção estatal, que na forma da lei deve apurar as causas determinantes da conduta infracional e proporcionar seu tratamento adequado e especializado, a partir de avaliações técnicas e abordagens múltiplas junto aos adolescentes e seus pais ou responsáveis, realizadas por profissionais qualificados

integrantes da "rede de proteção" à criança e ao adolescente que todo município tem o dever de instituir e manter.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada a criança e ao adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.

Sendo uma das práticas da gestão que a políticas públicas sejam construídas de maneira democrática, participativa e intersetorial, conforme se deu o processo de elaboração deste plano municipal.

INTRODUÇÃO

Este Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado pelo município de Presidente Alves, vem de encontro ao previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído através da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, como sendo de competência do município a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Assim sendo necessário a organização da política municipal para a execução de medidas socioeducativas com o objetivo primordial de assegurar os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas.

Representando este um marco significativo na construção de uma abordagem mais humanizada, eficaz e justa para lidar com adolescentes em conflito com a lei em nosso município. Sendo elaborado com base nos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, refletindo um compromisso sólido com a proteção dos direitos e dignidade dos adolescentes, sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião, visando a promoção da ressocialização e a prevenção de reincidência.

Os artigos 227 da Constituição Federal e o 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;

2- À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

3- À família cabe zelar para que o adolescente cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando, acompanhando e participando dos atendimentos socioeducativos; assumindo assim sua responsabilidade no desenvolvimento integral de seu filho.

A corresponsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em vulnerabilidade social; empreender esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta. Sendo assim, compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei, ou seja:

- Do Direito à Vida e à Saúde (Título II, Capítulo I);
- Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade (Capítulo II);
- Do Direito a Convivência Familiar e Comunitária (Capítulo III);
- Do Direito a Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer (Capítulo IV); e
- Do Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho (Capítulo V).

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Presidente Alves dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento destinado aos adolescentes em conflito com a lei, no município, sob a execução e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

1) Atendimento Inicial;

2) Atendimento aos Adolescentes e às Famílias;

3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA;

4) Capacitação Profissional; e

5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para a elaboração de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Alves é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, nas seguintes áreas: educação, saúde, assistência social e trabalho, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações visam promover a melhoria, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo concretizará pela ação articulada dos sistemas e órgãos responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município, reconhecendo-se a complementaridade entre eles, reconhecendo a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento socioeducativo face à realidade e a especificidade de cada

município bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito e, assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

DIAGNÓSTICO

Presidente Alves é um município de pequeno porte I com população estimada de 3.804 pessoas (Censo 2022), densidade demográfica de 13,27 habitantes por quilometro quadrado, sendo o grau de urbanização de 88,38%, o índice de envelhecimento de 116,42%, população com menos de 15 anos de 17,00% e população acima dos 60 anos ou mais de 19,80%.

O município pertence a região de governo e administrativa de Bauru (Seade 2021).

Conforme Censo Demográfico 2010, 65,24% da população de 18 a 24 anos tem ao menos o ensino médio completo, ficando acima da média do estado de São de Paulo que é de 57,89%, sendo a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade de 98,9%, já a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais é de 9,86% (Seade 2010).

O município possui em sua rede de ensino 2 escolas de ensino fundamental com 447 matrículas e 34 docentes, e uma 1 escola de ensino médio, com 119 matrículas e 13 docentes.

Em relação ao Cadastro Único, conforme dados do CECAD referente a setembro de 2023, o município possui 639 famílias cadastradas no Cadastro Único, sendo que destas famílias 37% estão em situação de pobreza, 24% são baixa renda e 39% estão acima da renda de ½ salário mínimo.

O Programa Bolsa Família teve no mês de novembro de 2023, 228 famílias beneficiárias do programa, com um benefício médio mensal de R$ 649,00.

Quadro 1: Faixa etária das pessoas cadastradas no Cadastro Único:

	Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	Total*	% Etária Total
Entre 0 e 4	60	54,05%	51	45,95%	111	7,06%
Entre 5 a 6	33	55,00%	27	45,00%	60	3,81%
Entre 7 a 15	136	49,45%	139	50,55%	275	17,48%
Entre 16 a 17	23	46,94%	26	53,06%	49	3,12%
Entre 18 a 24	77	50,00%	77	50,00%	154	9,79%
Entre 25 a 34	68	34,52%	129	65,48%	197	12,52%
Entre 35 a 39	41	37,61%	68	62,39%	109	6,93%
Entre 40 a 44	56	42,11%	77	57,89%	133	8,46%
Entre 45 a 49	36	40,45%	53	59,55%	89	5,66%
Entre 50 a 54	34	40,96%	49	59,04%	83	5,28%
Entre 55 a 59	31	45,59%	37	54,41%	68	4,32%
Entre 60 a 64	38	52,05%	35	47,95%	73	4,64%
Maior que 65	76	44,19%	96	55,81%	172	10,93%
Total	**709**	**45,07%**	**864**	**54,93%**	**1.573**	**100,00%**

Fonte: CEDAD (2023) - * Este total não inclui pessoas cadastradas sem informação de sexo.

Presidente Alves por ser um município de pequeno porte I, e não possuir em sua Rede Socioassistencial um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC é realizado no Órgão Gestor Municipal através da técnica de referência do serviço.

Tendo como primazia contribuir para a reconstrução e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfretamento das situações de violação de direitos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109/2009, p.34), o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC:

> *O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em*

> *meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida*. (Resolução CNAS Nº 109/2009, p. 34).

Devendo ainda o serviço, garantir aquisições aos adolescentes, que consiste nas seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

Ressaltando ainda, que o atendimento socioeducativo extrapola a competência de um único segmento institucional, sendo as relações interinstitucional no sistema de garantia dos direitos fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Conforme previsto na Resolução CNAS nº 18/2024º Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC deve ser ofertado de forma integrada e complementar aos outros serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social, assim sendo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sua família tem atendimento prioritário nos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo município.

Dentre eles o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.

MARCO SITUACIONAL

O marco situacional composto neste Plano compreenderá:

Esquema 1: Estrutura do Marco Situacional

Fonte: Elaborado pelos autores (PROBUS, 2023).

1. Marco Internacional

Em 1924, na Declaração de Genebra, adotada pela Assembleia da Liga das Nações, pela primeira vez, um documento trouxe à tona algo referente aos direitos da criança, ainda que de forma restrita, uma vez que tais direitos deviam ser atendidos pelos homens e mulheres de todas as nações, não os fixando como obrigação também do Estado.

No entanto, um novo passo em direção aos cuidados para com a infância e a adolescência foi dado quando, na Assembleia Geral da ONU, proclamou-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem, na qual o item 2 do artigo XXV afirmava: "*a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social*".

E o artigo XXIV estabelecia que as medidas de proteção constituíam dever da família, da sociedade e do Estado pelo que a criança deixa de ser responsabilidade exclusiva das famílias ou da sociedade, mas passa a ser também responsabilidade do Estado.

Esta Declaração, que repercutiu em outros tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, conduziu à Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959 e à Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, sendo que esta última impôs obrigações aos Estados.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança abriu, assim, um horizonte de compromissos éticos para os países, na perspectiva da criança, e afirmava que "*a humanidade deve dar à criança o melhor de seus esforços*".

Foram criados pela ONU diversos organismos especializados com o objetivo de zelar, dentre outros aspectos, pela vida, educação, saúde, nutrição e bom desenvolvimento das crianças e adolescentes como, por exemplo, o Fundo Mundial pela Infância, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura e a Organização Mundial da Saúde.

Vários países foram-se organizando de forma a tornar as crianças sujeitos de direitos e incluindo-as nas políticas públicas.

2. Marco Nacional

No Brasil, o marco inicial se dá a partir de 1925, quando começou a surgir as primeiras políticas públicas legais voltadas para crianças e adolescentes, o Juizado de Menores. Com atribuições específicas na área da infância e adolescência, inaugurou-se, com esse ato, a presença, muito tímida, do Estado na organização e manutenção destas políticas. O Juizado de Menores acumulava as funções jurisdicionais e assistenciais numa clara responsabilidade da esfera da justiça (Poder Judiciário), ao invés da esfera executiva para com a população carente, abandonada, órfã e delinquente. O Poder Judiciário, através das Varas de Menores, na prática, se configurou "como um órgão de assistência social" somado ao poder decisivo no âmbito da justiça sobre o destino de crianças e adolescentes empobrecidos. O que levou o

Estado brasileiro, por meio do Poder Judiciário, intervir nas dinâmicas privada (famílias) e pública (executivo/políticas setoriais) no sentido de garantir "segurança e bem-estar" de crianças e adolescentes.

Em 1927, foi promulgado o primeiro Código de Menores no Brasil visando à organicidade de todo um conjunto de leis e normas sobre o tema infância e adolescência e, à regulamentação da ação jurídica e institucional de responsabilização e dever do Estado, na assistência aos menores de idade. Cabe ressaltar que a internação era para todos, independentemente do cometimento de ato infracional: "interne-se até completar 18 anos de idade" era a medida da época.

Com o Código, estavam regulamentados os princípios da doutrina da situação irregular e a continuidade do olhar e trato dos então "menores", como objetos do controle social arbitrário, por parte do mundo adulto. Consequentemente, do Estado que os privavam de liberdade, sem a estruturação de políticas públicas capazes de reinseri-los na vida social e familiar.

Em 1950 foi criado, no Brasil, o primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), na cidade de João Pessoa/PB, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante.

Em 1964 é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), substituindo o SAM – Serviço de Atendimento ao Menor, devido às inúmeras denúncias de maus tratos, violações de direitos, ineficiência e ineficácia do atendimento prestado aos internos.

Em 1979, em pleno regime militar ditatorial, houve a revisão do Código de Menores de 1927, tendo como consequência a criação de diversos órgãos e instituições destinados à assistência e à institucionalização de crianças e adolescentes das camadas populares. Mais uma vez a doutrina da situação irregular ganhou enfoque na lei, incidindo na continuidade da política centrada no trinômio, coerção-repressão-controle.

Com a Constituição Federal de 1988, o grupo crianças e adolescentes foi reconhecido enquanto sujeito de direitos e destinatário de toda proteção pela condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (CF, art. 227), isso implica ser a pessoa merecedora do respeito por parte do Estado, da sociedade e da família.

Crianças e adolescentes passam de objetos de tutela do Estado para a condição especial de sujeitos-cidadãos e, nesse sentido, há a quebra do paradigma, até então presente na legislação e atenção a esse grupo etário, da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral (um conjunto de direitos para todas as crianças e adolescentes, sem qualquer traço discriminatório). Aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, em conflito com a lei, foram asseguradas garantias processuais, incluindo a defesa técnica.

Nos anos 90 outras organizações e instituições foram criadas como a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (1990), a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (1993), os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e, por consequência, a Rede de Centros de Defesa, denominada de Associação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ANCED (1994) -, a Associação Nacional dos Direitos da Infância: Comunicação e Direitos (ANDI (1993).

Uma nova institucionalidade foi sendo tecida como é o caso da criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos níveis nacional, estadual e municipal e os Conselhos Tutelares, em âmbito municipal, a partir da regulamentação constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o qual regulamentou princípios, diretrizes e disposições da Carta Magna adotando também as orientações dos tratados da ONU como a proteção e a promoção integral de crianças e adolescentes que implica na necessária adequação do ordenamento jurídico-institucional.

Cabe destacar que outras leis e decretos de proteção à criança e ao adolescente foram alterados ou mesmo regulamentados após a promulgação do ECA, em 1990: a lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; a lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; o decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), incidindo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho. Nesse conjunto encontra-se a lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) regulamentando, a partir do

estabelecimento de normas, a execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional: metodologia de atendimento, financiamento do sistema socioeducativo, competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, papéis e responsabilidades dos gestores públicos, elaboração e implementação dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo.

Ainda nos anos 80, o processo de Assistência Social no Brasil, a qual passou por reconhecimento através da Constituição Brasileira em 1988, onde foi definida como política pública de direitos e não contributiva, constituindo-se como "política de proteção social", sendo esta dever do estado e direito do cidadão que dela necessita. Esse reconhecimento rompeu com o paradigma de uma política conservadorista de caráter benevolente e assistencialista. E em 1993, através da Lei 8.742, a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social os Artigos 203 e 204 da Constituição Brasileira foi ratificada e regulamentada, assegurando a primazia da responsabilidade do Estado na gestão, financiamento e execução da Política de Assistência Social.

Como resultado de um amplo debate dos vários segmentos da sociedade e um processo democrático participativo, em 2014 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que reorganiza Projetos, Programas, Serviços e Benefícios de Assistência Social, materializando o Sistema Único da Assistência Social –SUAS, o qual organiza-se em dois níveis e proteção, são elas: Proteção Social Básica, ofertados nos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e Proteção Social Especial, ofertados nos CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE (Proteção Social Especial), está dividida em Média e Alta complexidade. Onde a Média Complexidade, além de ofertar o Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI inclui também os seguintes serviços: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com

Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Quanto a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferta serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Estes serviços devem priorizar o restabelecimento, preservação, fortalecimento, e/ou resgate da convivência familiar e comunitária. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, inclui os serviços de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Para a elaboração dos planos decenais, o Conanda editou duas resoluções: a de nº 160 de 18 de novembro de 2013 que aprovou o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNASE) e a de nº 161, de 04 de dezembro de 2013, que estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbitos estadual, distrital e municipal.

A proposta deste plano de atendimento socioeducativo é fortalecer as parcerias, para implementar as ações, de forma a possibilitar aos adolescentes, as famílias e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, promovendo uma socioeducação de qualidade, rompendo com a estigmatizarão preconceituosa, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, baseada no respeito aos direitos humanos dos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa em meio aberto.

3. MARCO MUNICIPAL

Em Presidente Alves foi instituída a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e segue em vigência pela Legislação Municipal (Leis nº 1.873/2019 e 1.880/2019), implantando-se também os três dispositivos que fazem com que o ECA saia do papel, sendo eles: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar – CT e Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

O município, guiado pelos princípios e diretrizes da Política Federal, Estadual e Municipal disponibiliza programas, projetos e serviços de forma intersetorial, contemplando os seguintes setores:

Esquema 2: Articulação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com rede intersetorial

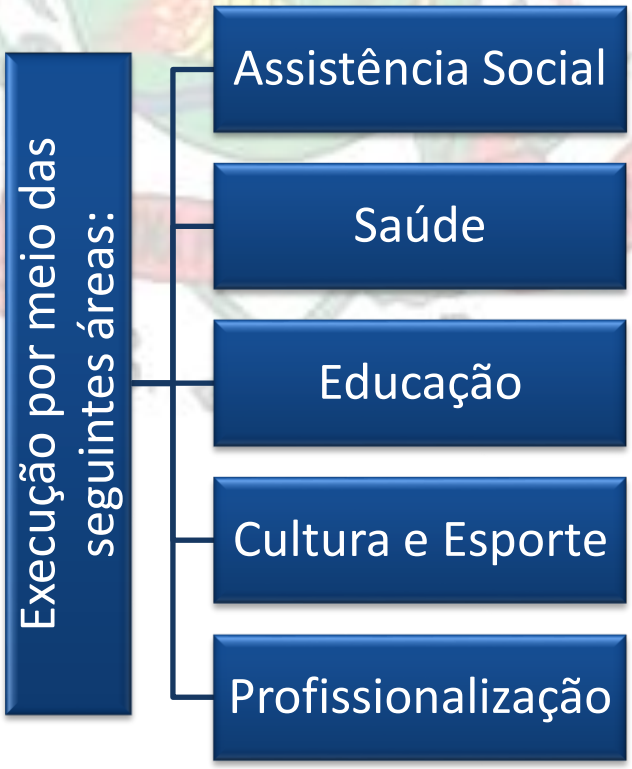

Fonte: Elaborado pelos autores (PROBUS, 2023).

3.1 Especificação das áreas de execução e articulação municipal

1. Assistência Social: Nesta Política, os Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes tem o objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos. Os equipamentos de oferta são: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Serviço de Proteção Social Especial – PSE, realizada pelo Órgão Gestor da Assistência Social; Programa Ação Jovem; Programa Bolsa Família e, por fim, pelo apoio da Rede Privada que presta serviços para essa referida população.

2. Saúde: A assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela. As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde que, busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde, pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Programa de Saúde da Família e vão preencher o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens. Sobre as situações de riscos na adolescência, a Secretaria de Saúde vem reafirmando as importantes parcerias institucionais e tendo cuidado no tratamento das questões mais complexas. Mostra uma grande preocupação integrando ações num sistema de rede que possa interligar os diversos programas já em funcionamento, desenvolvidos pelas Secretarias de Estado, pela Prefeitura, sociedade organizada, evitando uma postura de isolamento, de duplicação de ações e de auto-resolução de problemas.

3. Educação: Pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino estadual são, dentre outros, a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; sexualidade precoce aliada a questões de agressividade e, uso de drogas na escola. No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a

realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei.

4. Cultura e Esporte: A **Pasta da Cultura**, em âmbito municipal tem como finalidade: a) promoção do envolvimento cultural do Município através do estímulo e acesso à ciência, às artes e às letras; b) promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; e a c) proteção do patrimônio cultural histórico e natural do Município. Dessa forma, no sentido de atingir tais finalidade, são ofertados aos segmentos de crianças e adolescentes os cursos de inglês, informática, dança, instrumento e pintura. Neste mesmo contexto, a **Pasta de Esporte** oferta atendimento com jovens, especificadamente com a escola de Futebol.

5. Profissionalização: A profissionalização é desenvolvida pela equipe multidisciplinar em conjunto com o adolescente, o a qual procura levantar suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isso buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho. A Secretaria Municipal de Assistência Social também oferta cursos profissionalizantes no CRAS e nos equipamentos da assistência social. Não obstante, as atividades acima apontadas, fora identificada uma grande dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido a inúmeros fatores como: a) baixa escolaridade; b) resistência e/ou desinteresse do adolescente; c) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente e d) ausência de articulação e parcerias com o comércio local.

3.2 Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso significa que, embora a sociedade civil, a família, os órgãos públicos e as autoridades federal, estaduais e municipais tenham atribuições específicas a desempenhar para que crianças e

adolescentes tenham plenamente garantidos seus direitos, esses atores possuem igual responsabilidade para evitar, apurar e solucionar os problemas existentes para efetivação dessas garantias. Fazem parte do Sistema de Garantia:

Esquema 3: Composição do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: Elaborado pelos autores (PROBUS, 2023).

Importante ressaltar que estes, é os diversos outros conselhos, conforme citado no esquema, devem também atuar na discussão, formulação e controle de políticas públicas; entre outros.

3.3 Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos.

Esquema 4: Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto

Etapa 1
- Após a aplicação de PSC/LA ou ambas, o Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas nos dias previamente estabelecidos.

Etapa 2
- Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico.

Etapa 3
- Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

Etapa 4

- **PIA:** elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias.

Etapa 5

- Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente das famílias e das demais politicas setoriais .

Etapa 6

- Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Etapa 7

- Interlocução com serviços e programas do SUAS, em especial com o PAIF, SCFV e PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada.

Etapa 8

- Articulação do PIA com os serviços setoriais existentes no município (rede de atendimento socioeducativo), para efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Etapa 9

- Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o Judiciário.

Etapa 10

- Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território.

Etapa 11

- Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da medida socioeducativa em cumprimento, conforme previsão da Lei 12.594/12 .

Etapa 12

- Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuario Eletrônico Simplificado e no Prontuario das famílias.

Fonte: Elaborado pelos autores (PROBUS, 2023).

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude; as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

> *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao laser, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária"* (BRASIL,1990, art. 04).

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, dispõe de medidas socioeducativas que são

aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86º do Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o art. 88º do Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, em seus incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a

municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo e, proporcionar uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude, residentes no município de Presidente Alves e suas respectivas famílias.

PRINCÍCIPOS

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Presidente Alves, seguirá os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução Conanda nº 119/2006 que dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e na Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que norteará os objetivos, metas e prazos para a sua execução, levando em consideração a Doutrina da Proteção Integral:

- Todos os adolescentes são sujeitos de direitos, dentre os quais a presunção da inocência;
- Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, principalmente o direito à vida, a dignidade, à saúde e educação;
- Proteção Integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

O atendimento socioeducativo deve promove o desenvolvimento integral do adolescente que comete ato infracional, devendo apoia-lo na construção e realização de um novo projeto de vida, respeitando sempre suas escolhas e a singularidade familiar.

DIRETRIZES

As Diretrizes a seguir apresentadas foram estabelecidas de acordo com um conjunto de recomendações que norteara as ações deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo como objetivo estabelecer uma base comum para o Sistema Socioeducativo, visando promover um atendimento adequado ao adolescente em conflito com a lei, buscando sua ressocialização e a prevenção da reincidência:

- Garantir a qualidade de atendimento socioeducativo de acordo som os parâmetros estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- Promover a proteção e o desenvolvimento integral dos adolescentes por meio da intersetorialidade;
- Fortalecer a função protetiva da família bem como os vínculos familiares e comunitários por meio do trabalho social e continuo, trabalhando as vulnerabilidades socias e relacionais, provendo o acesso aos seus direitos;
- Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;
- Fortalecer o sentido da socioeducação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto ao adolescente e sua família, um novo conceito de vida, visando o fortalecimento dos princípios éticos e de cidadania como uma condição para o seu desenvolvimento pessoal e social enquanto um sujeito de direito;
- Incentivar o protagonismo, participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias;
- Garantir o direito à educação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, levando em consideração sua condição singular como estudante e reconhecendo a educação como um elemento primordial do sistema socioeducativo;
- Garantir o acesso à programas de saúde integral;

- Garantir o acesso prioritário dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas aos programas, projetos e serviços ofertados no município;
- Garantir a autonomia do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente – CMDCA, nas deliberações, controle social e fiscalização;
- Garantir o acesso do adolescente ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- Respeitar a personalidade, a intimidade, a liberdade de pensamento e a religião dos adolescentes; e
- Implantação e implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuadas com os adolescentes e sua família, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimentos – PIA.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Proporcionar o atendimento aos adolescentes e suas famílias inseridos nas medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA, conforme previsto nos artigos 112 a 118, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, através da orientação, acompanhamento e inserção em programas que assegurem seus direitos fundamentais estabelecido em lei, bem como princípios, regras e normas previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, promovendo ações que possibilitem a construção de projetos de vida restabelecendo o convício social, comunitário e familiar.

Objetivos Específicos:

1. Acompanhar os adolescentes em medidas socioeducativas de Liberdade Assistido – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

2. Assegurar o caráter socioeducativo do atendimento;

3. Conscientizar as famílias dos diretos e devedores enquanto responsáveis pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

4. Propiciar ao adolescente o processo de descobertas pessoais através da elaboração de um Plano de Atendimento Individual – PIA construído em conjunto com o adolescente e seus pais ou responsáveis definhando a sistemática e pactuando as metas a serem alcançadas, com o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida;

5. Promover socialmente o adolescente e sai família, fornecendo orientação e inserindo-os, se necessário, em programas oficial e comunitários de auxilio e assistência social;

6. Supervisionar a frequência e aproveitamento escolar do adolescente, inclusive se necessário sua matricula;

7. Estimular a participação da família no acompanhamento para o efetivo cumprimento do Plano de Atendimento Individual – PIA;

8. Orientar o adolescente e seus pais ou responsável sobre a finalidade da medida, a organização e o funcionamento do programa;

9. Garantir um atendimento individualizado e personalizado levando em consideração o adolescente e seus familiares a refletir e traçar planos futuros;

10. Promover a articulação e a sensibilização da rede de serviços disponíveis no município;

11. Promover atividades que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

12. Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;

13. Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;

14. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a pratica do ato infracional.

15. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e

16. Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Atendimento aos Adolescentes e às Famílias.

- Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretor, professores e coordenadores.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE – PSC E LIBERDADE ASSISTIDA – LA.

- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.
- Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Capacitar a rede sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Promover a participação da equipe técnica em eventos regionais, estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas.
- Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos; rede de atendimento socioassistencial, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Violência e, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.

1. Rede Socioassistencial:

- Educação – Fomentar discussão com a rede municipal e estadual de ensino em busca de soluções par as questões de escolaridade dos adolescentes e medida socioeducativa.
- Inclusão, de acordo com a necessidade e aptidão do adolescente em projetos, programas e serviços da Saúde, Esporte e Assistência Social.

2. Educação Continuada:

- Requisito obrigatório para reparação e manutenção do conhecimento atualizado da equipe.
- Periodicidade: Mínimo de 3 formações no ano, sendo sugestivo os meses de março, julho e novembro.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Socioeducandos atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade.
- Diminuição da reincidência.
- Fortalecidas as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
- Fortalecidas as relações familiares e comunitárias.
- Assegurado o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.).
- Capacitados os atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não-governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município.
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas.
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.
- Conscientização e capacitação das famílias dos socioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

METODOLOGIA DE TRABALHO:

O trabalho técnico a ser desenvolvido no espaço do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC é de Acolhida, a Articulação do Plano Individual de Atendimento e Atividades de Acompanhamento. Tais dimensões do fazer prático não devem, no entanto, efetivarem-se de forma estanque. Ao contrário, devem buscar uma interface permanente, que possibilite reflexão sobre a prática e potencialização de ações.

1. Acolhida

A dimensão da acolhida deve levar em consideração a tarefa de fazer as pessoas sentirem-se bem na instituição. Portanto, a atenção a esta dimensão não se refere apenas ao momento inicial de chegada do adolescente, ou de sua família, mas deve estar presente no cotidiano do trabalho a ser desenvolvido. Inicialmente é importante estabelecer uma relação de empatia com o adolescente, demonstrando confiança, credibilidade e segurança, que são essenciais para a construção de vínculos.

A acolhida deve considerar as especificidades do encaminhamento recebido (decisão judicial), bem como as experiências institucionais já vividas pelos adolescentes e suas famílias. É importante que se certifique de que o adolescente tem ciência da decisão judicial tomada sobre sua vida, em qual Serviço está ingressando, e qual medida socioeducativa terá de cumprir e em que termos.

Cabe referir que parte significativa dos adolescentes que fazem parte do público a ser atendido, em razão de suas diferentes experiências de vida (nas ruas, sob violência, em instituições de acolhimento, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas, em especial de internação), já possui trajetórias de frequência em instituições. Estas experiências nem sempre são positivas. É importante que a acolhida a ser realizada considere essas experiências anteriores e busque ressignifica-las, a partir de novas possibilidades. É importante saber, ainda, se o

adolescente foi esclarecido quanto aos seus direitos e deveres; se entendeu adequadamente os papeis dos atores dos Sistemas de Justiça e Segurança, com quem teve contato (promotor, juiz, técnicos do Judiciário, delegado, policiais civis e militares, por exemplo); se tem ciência do teor da medida socioeducativa que irá cumprir e das consequências no caso de não cumprimento adequado.

Todas estas informações serão necessárias para que a relação a ser estabelecida com o adolescente seja positiva, na medida em que tenha como ponto de partida, informações importantes e verdadeiras, tanto do ponto de vista da equipe de trabalho, quanto do próprio adolescente.

De outra parte, quando o adolescente e sua família forem acolhidos no Serviço devem ser-lhes disponibilizadas informações muito claras sobre o funcionamento e as atividades que serão desenvolvidas.

Nessa fase da acolhida inicial, a equipe de trabalho deve começar a busca de informações sobre a realidade de vida dos adolescentes, na perspectiva da construção de um Plano Individual de Atendimento – PIA (art. 52 e seguintes da Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE).

Todas as informações iniciais devem ser arquivadas em prontuário, com o nome do adolescente, no qual serão registrados os demais atendimentos realizados e informações que venham a ser adquiridas.

2. Plano Individual de Atendimento – PIA

O Plano Individual de Atendimento (PIA) está previsto na Lei Federal nº 12.594/12, como instrumento necessário à execução das medidas socioeducativas. Sua função é possibilitar a "pactuação" com o adolescente e sua família acerca do cumprimento da medida socioeducativa a que estiver sujeito. Serve, ainda, como parâmetro comum a todos os agentes institucionais envolvidos na execução da medida socioeducativa, no sentido de possibilitar o estabelecimento de objetivos e metas possíveis de serem cumpridas, as quais serão avaliadas no decorrer do desenvolvimento do trabalho junto com o adolescente.

Em linhas gerais, o Plano Individual de Atendimento deve identificar quem é o adolescente e sua família, quem são seus membros, quais são os vínculos que os unem, de onde vem, qual é sua história em outras instituições ou serviços de atendimento, os vínculos comunitários com quem podem contar, quais são suas potencialidades, bem como quais são as possibilidades e oportunidades vislumbradas. Deve conter metas a serem atingidas pelo adolescente, não apenas no âmbito específico do Programa, mas na rede de atendimento em que estiver inserido.

Definidas as estratégias para o atendimento do PIA, as quais devem contemplar formas de inserção, na medida do possível, do adolescente na rede de serviços, bem como outras oportunidades na comunidade em geral, passar-se-á a realizar a articulação dos atendimentos a serem prestados.

3. Planejamento de Atividades Individuais e Coletiva serem desenvolvidas

3.1 Atividades Individuais de Acompanhamento:

O acompanhamento individualizado, realizado por um ou mais profissionais da equipe de trabalho, constitui-se na atenção necessária e na referência de regras e limites que precisam ser constituídos para que o adolescente tenha condições de prosseguir adequadamente o cumprimento de sua medida socioeducativa e execute seu Plano Individual de Atendimento – PIA com efetividade. Neste sentido, o papel a ser desempenhado por quem realiza o acompanhamento individual é de "pessoa presente" na retaguarda, ou seja, orientar, estar disponível quando necessário, indicar caminhos, no sentido de apontar os limites que não devem ser ultrapassados. No entanto, deve ficar claro que as escolhas e a responsabilidade por elas, são do próprio adolescente, que responde por seus atos.

Faz parte do âmbito do acompanhamento individual, os atendimentos individuais e familiares, as visitas domiciliares, quando for o caso, e as visitas às demais instituições onde o adolescente também cumpre seu Plano Individual de Atendimento.

As modalidades de acompanhamento individual, em seu conjunto, devem proporcionar espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as respectivas

realidades individuais e familiares, garantindo que cada adolescente tenha respeitada a sua singularidade, isto é, as dificuldades e situações problemas específicas que estejam enfrentando com relação à medida socioeducativa em execução.

O acompanhamento individualizado da medida socioeducativa deve propiciar o conhecimento da caminhada de cada adolescente, intervindo quando entender necessário e tendo condições de informar o andamento das atividades à autoridade judiciária no momento que for solicitado, ou que estiver previamente estabelecido. No entanto, cabe reforçar: acompanhar, monitorar, estar presente, ser referência, informar regras e limites a serem seguidos, em nenhum momento devem significar falta de respeito à privacidade, à individualidade e às próprias escolhas dos adolescentes, ou das famílias. O apoio aos adolescentes significa suporte à construção da responsabilidade no cumprimento de sua medida socioeducativa, da liberdade e da autonomia.

3.2 Atividades de Acompanhamento Coletivo:

Como tarefa específica do Programa de Atendimento, pode ser oferecida atividades de acompanhamento coletivo, destinadas a grupos de adolescentes e familiares atendidos.

O atendimento em grupos necessita ser planejado em complemento ao acompanhamento individual, com objetivo de possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre a realidade de vida dos adolescentes e familiares em atendimento; considerando suas peculiaridades e conflitos inerentes, ou ainda, oportunizar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas típicas da adolescência, como sexualidade, preparação para o trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, entre outros e, as peculiaridades das relações familiares e questões sociais em que estão inseridos.

Quanto às atividades coletivas a serem propostas ao grupo, precisam ser planejadas com flexibilidade, a partir do surgimento de assuntos ou interesses específicos, sempre se aproveitando de oportunidades**,** cabendo ao facilitador

disponibilizar informações, questionar, chamar atenção para outros pontos de vista etc.

O trabalho em grupo com adolescentes e familiares costuma não ser uma tarefa fácil para a equipe de facilitadores. Exige bastante do profissional que se dedica à função de facilitador, mas, por outro lado, costuma trazer muita satisfação!

A identificação de potencialidades, individuais e coletivas, é um desafio, mas costuma ser surpreendente. Trata-se de uma forma possível de romper com estereótipos sociais e expectativas negativas. Para o sucesso de tal atividade, é importante que conte com planejamento e avaliação permanente de resultados.

3.3 Registros de Atendimento:

É de grande importância o adequado registro dos vários dados obtidos a partir de cada adolescente e família atendida, como medida socioeducativa em cumprimento, avaliação, extinção, reincidência, entre outras informações. A produção destas informações, além de ser de utilidade para a gestão de várias políticas públicas, é imperiosa para a qualificação do trabalho.

4. Financiamento

O financiamento da implantação deste plano ocorrerá através de recursos próprios do município e do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, mediante a aprovação de projetos, para prover os recursos necessários para a implementação das ações intersetoriais elencadas no presente plano, tendo em vista que a garantia de orçamento de forma continua ao longo dos próximos dez anos, é imprescindível para que esse plano possa ser consolidado.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Secretaria Estadual de Educação.
- Vara da Infância e da Juventude.
- Ministério Público
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- Defensoria Pública.
- Conselho Tutelar.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Presidente Alves será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio do sistema de informação e do relatório circunstanciado mensal e semestral, onde são registradas as ações desenvolvidas no período. Também será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Relatório Bimestral destas ações.

VIII. Equipe Técnica:

O Serviço Socioassistencial de medidas socioeducativa em meio aberto, desenvolvido na Secretaria Municipal de Assistência social, conta com a seguinte equipe técnica:

- 1 coordenador/a;
- 1 assistente social,
- 1 psicóloga;
- 1 agente administrativo.

METAS

Na tabela abaixo estão contempladas as Metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações, os prazos e os responsáveis pela execução.

Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em curto, médio e longo prazos, ou seja, metas em curto prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 03 (três) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período.

Metas em médio prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 04 (quatro) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período.

Metas em longo prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 07 (sete) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período.

METAS						
Objetivos	**Metas**	**Resultados**	**Prazos**			**Instâncias de Articulação**
			Curto	**Médio**	**Longo**	
1. Disponibilizar, com qualidade, a acolhida, orientação e encaminhamentos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.	1.1 Efetivar as propostas contidas no plano municipal de atendimento socioeducativo.	Vinculação do adolescente e de sua família ao programa.	X			- CMDCA, - Equipe da Medida Socioeducativa, - Promotoria da Infância e Juventude
	1.2. Articulação com todos os equipamentos envolvidos no atendimento ao adolescente e sua família para formalização da Rede Intersetorial	Efetividade das ações propostas e reinserção do adolescente na comunidade.		X		- CMDCA, - Poder Executivo, - Equipamentos da Rede local
2 Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	2.1 Pautar as tarefas diárias nos princípios e normas contidas no SINASE (PIA).	Conhecimento e cumprimento das normativas, Leis e resoluções.	X			- CMDCA, - Equipe da Medida Socioeducativa.
	2.2 Estruturação formal da Equipe Técnica específica para o Programa de Medida Socioeducativa e adequação do quadro de profissionais quando necessário.	Atendimento de qualidade.		X		- CMDCA, - Poder Executivo, - Equipamentos da Rede local
	2. 3. Capacitar os profissionais de forma continuada, visando a preparação e manutenção do	Atendimento de qualidade	X			- Poder Executivo Municipal, - CMDCA, - Assistência Social/CRAS,

	conhecimento atualizado. Mínimo de 3 formação no ano.					- Equipe da Medida Socioeducativa
3. Promover a integração das ações das políticas públicas, visando a inclusão social e comunitária e a garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais	3.1 Promover reuniões com os membros das Secretarias Municipais, CMDCA, CMAS, corpo docente e discente das escolas municipais e estaduais, comunidade em geral, dentre outros.	sensibilização e mobilização da sociedade em geral, incluindo o setor público.	X			- Poder Executivo Municipal, - CMDCA, - CMAS - Assistência Social/CRAS, - Equipe da Medida Socioeducativa. - Educação, - Sociedade civil
	3.2 Aproximar, acompanhar os dados dos equipamentos municipais nos bairros de maior concentração de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, inserindo-os na rede e promovendo ações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional.	Rompimento com as práticas infracionais		X		- CMDCA, - Poder Executivo, - Equipamentos da Rede local
	3.3 Ampliar o fornecimento de atividades esportivas e garantir a inserção adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas atividades em oferta pelo esporte e cultura.	Reinserção e Participação na vida social e comunitária		X		- CMDCA, - Assistência Social/CRAS, - Cultura - Esporte
	4.1 Organizar grupos para prevenção e tratamento de	Prevenção quanto ao uso de drogas e a recaídas pós tratamento	X			- CMDCA, - Assistência Social,

	drogadição e fortalecimento de vínculos.					- Equipe da Medida Socioeducativa.
4. Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas	4.2 Estabelecer parcerias com instituições de tratamento de drogadição e utilização efetiva das Unidades de Saúde, incluindo o programa PSF.	Atendimentos e tratamentos quando necessários.		X		- Poder Executivo Municipal, - CMDCA, - Assistência Social, - Equipe da Medida Socioeducativa, - Saúde
	4.3 Oportunizar atendimento e acompanhamento ambulatorial interdisciplinar para adolescentes com transtornos mentais.	Atendimentos e tratamentos quando necessários.	X			- Equipe da Medida Socioeducativa, - Saúde
5. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares, estabelecendo um novo projeto de vida	5.1 Promover a inserção do adolescente e de sua família em grupos de fortalecimento de vínculos.	Fortalecimento no núcleo familiar.	X			- CMDCA, - Assistência Social, - Equipe da Medida Socioeducativa
	5.2 Oportunizar garantir o acesso aos níveis de educação formal, matrícula e permanência na escola de todos os adolescentes, egressos do sistema socioeducativo e/ou em cumprimento de medida em meio aberto. Provocando a Secretaria de Estado de Educação pelos núcleos regionais	Retorno e vinculação a rede de ensino	X			- CMDCA, - Equipe da Medida Socioeducativa, - Educação

	5.3 Viabilizar as parcerias com instituições públicas e privadas com programas de capacitação, orientação e profissionalização para inserção do adolescente e seus familiares no mercado de trabalho. Mínimo de 1 capacitação/ano.	Desenvolvimento da autonomia e resgate da cidadania.	X			- CMDCA, - Equipe da Medida Socioeducativa, - Rede local - Empresa privada
	5.4 Identificar a necessidade de bens e serviços e através de acompanhamento inserir as famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em programas de transferência de renda, segurança alimentar e de habitação.	Criação de diagnóstico familiar e Redução de famílias em situação de extrema pobreza.			X	- CMDCA, - Assistência Social/CRAS - Equipe da Medida Socioeducativa, - Rede local
6 - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional	6.1 Estudo do perfil do adolescente infrator.	Aplicação da medida Socioeducativa com atividades adequadas e separadas daqueles que cometeram Ato Infracional de menor potencial ofensivo ou sem violência e grave ameaça.	X			- Assistência Social/CRAS - Equipe da Medida Socioeducativa,
	6.2 Identificar e modificar padrões de conduta através de atendimento psicológico, grupos de apoio, visitas domiciliares e monitoramento efetivo.	Distanciar o adolescente do sistema socioeducativo, estabelecendo um novo projeto de vida.			X	- Assistência Social/CRAS - Equipe da Medida Socioeducativa,

	6.3 Encaminhamento, aos CRAS de Referência das famílias, de adolescentes que encerram o cumprimento de medidas para acompanhamento pelo PAIF por determinado tempo, visando prevenir a reincidência.	Atendimento de 100% das famílias encaminhadas			X	- Assistência Social/CRAS - Equipe da Medida Socioeducativa,
7. Garantir recursos financeiros e orçamentários para implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal Socioeducativo	7.1 Desenvolver articulação política nas três esferas de governo para assegurar e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.	Garantia de recursos orçamentários.	X			- Poder Executivo Municipal, - CMDCA
8. Solicitar ao Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública, para que enviem todos os registros que envolvam menores infratores, para conhecimento e possível atendimento inicial.	8.1 Ação articuladas e integradas entre os órgãos de atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente para uma intervenção eficaz desde o início.	Fortalecer a Segurança Pública local		X		- SGDCA, - Assistência Social/CRAS - Equipe da Medida Socioeducativa
	8.2 Estabelecer parcerias com a Polícia Militar, através do PROERD e da Polícia Civil e das Delegacias Especializadas (DISE).	Palestras de prevenção às drogas.	X			- SGDCA, - Assistência Social/CRAS - Equipe da Medida Socioeducativa,
	8.2 Confeccionar cartazes.	Para ampla divulgação de telefones e endereços para atendimento de pais e familiares interessados (fixados em		X		- SGDCA, - Assistência Social/CRAS

		Órgãos Públicos) em iniciar tratamento para os menores dependentes, visando desde o tratamento inicial até uma eventual internação				- Equipe da Medida Socioeducativa,

REFERÊNCIAS

Bolsa Família e Cadastro Único no seu município. Disponível em: < https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html >.
Acessado em: outubro 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >.
Acessado em: outubro 2023.

Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS). Disponível em: < https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html >.
Acessado em: outubro 2023.

CECAD 2.0. Disponível em: < https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php# >.
Acessado em: outubro 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estática. Cidades. Disponível em: < https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/presidentealves.html >.
Acessado em: outubro 2023.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf >.
Acessado em: outubro 2023.

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm >.
Acessado em: outubro 2023.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: < https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%2020.05.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf >.
Acessado em: outubro 2023.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 18, DE 5 DE JULHO DE 2014. Disponível em: < https://blog.mds.gov.br/ >.
Acessado em: outubro 2023.

RESOLUÇÃO CONANDA Nº 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396 >.
Acessado em: outubro 2023.

RAMIDOF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012. SP: Saraiva, 2014.

REGO, Teresa Cristina. **Vigotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. Petrópolis – RJ: Vozes, 1995.

ROCHA, M. L. **Contexto do adolescente** In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.